PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

CONTRATO Nº 81.036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.036/2024
DISPENSA DE LICITA ÇÃO Nº 036/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E A lado a empresa IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA (TEK D&D),

Aos 18 (dezoito) dia do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça do Mercado, 56/Centro, Tamboril do Piauí-PI, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a senhora **Ana Delcides Figueiredo Guedes, inscrito no CPF sob nº 330.016.423-00** e de outro lado IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA (TEK D&D), com inscrição no CNPJ Nº 07.139.098/0001-01 ,com sede na Av. Prof João Meneses Nº 575 – Centro – São Raimundo Nonato – PI, CEP- 64.770-000 nesse ato representado pelo seu sócio – administrador o senhor IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA portadora do CPF: 861.097.313-15 e RG 1.827.291 SSP – PI, Contato (89) 99433-8666 E-mail: irisethiere@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 005.036/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (art 75, INCISO II, III) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 036/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):
O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de material didático-pedagógico para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tamboril do Piauí/PI (planilha em anexo).

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2. O Termo de Referência;
1.3. O Edital da Licitação;
1.4. A Proposta do contratado;
1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 56.737,90 (Cinquenta Seis Mil Setecentos Trinta Sete Reais e Noventa Centavos)**No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. (PLANILHA EM ANEXO)

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do

valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Unidade Orçamentária	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
04.01 sec. de Educação	12.361.0004.2016	3.3.90.30.00	569

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

Fica designado para fiscal do presente contrato a servidor MANOEL ANTÔNIO BORGES CPF xxx.956.xxx-x3, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Canto do Buriti/PI, ao qual este município está jurisdicionado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Tamboril do Piauí, (PI), 18 de Novembro de 2024

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Iris Ethiere Moraes de Oliveira

IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA (TEK D&D),
CNPJ Nº 07.139.098/0001-0
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

ANEXO I PLANILHA DETALHADA – OBJETOS;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

ANEXO I PLANILHA DETALHADA – OBJETOS;

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADICAO E SUBTRACAO ÚNICA	UND	10	23,00	R$ 230,00
2	ALFABETO RECORTADO MINUSCULO 36PC	UND	4	113,50	R$ 454,00
3	BLOCOS GRANDE TREM NUMERO 50 PCS	UND	5	188,90	R$ 944,50
4	BOLA CAMPO OFICIAL	UND	15	163,00	R$ 2.445,00
5	BOLA DE BASQUETE OFICIAL	UND	6	84,50	R$ 507,00
6	BOLA DE BORRACHA Nº 10	UND	10	49,50	R$ 495,00
7	BOLA DE TENIS DE MESA 40MM BRANCA	UND	20	4,50	R$ 90,00
8	BOLA EVA FUTEBOL SORTIDAS	UND	12	33,00	R$ 396,00
9	BOX FAZENDINHA 12PC	UND	6	79,50	R$ 477,00
10	BRINCANDO COM AS LETRAS	UND	5	26,50	R$ 132,50
11	BRINCANDO DE ENGENHEIRO FAZENDA 70PCS	UND	8	100,50	R$ 804,00
12	BRINCAR DE APRENDER VOGAIS	UND	8	26,00	R$ 208,00
13	BRINQUEDO ZOOLOGICO	UND	5	74,50	R$ 372,50
14	CADEIRA PLASTICA INFANTIL SORTIDOS	UND	90	55,00	R$ 4.950,00
15	CAIXA ORGANIZADORA 68L C/TAMPA	UND	3	191,00	R$ 573,00
16	CAMPO DE FUTEBOL DE BOTAO	UND	4	43,00	R$ 172,00
17	CHUTE A GOL	UND	3	222,50	R$ 667,50
18	CLASSICOS ADORAVEIS SORTIDOS	UND	30	2,00	R$ 60,00
19	CLASSICOS CARTONADA SORTIDOS	UND	20	20,00	R$ 400,00
20	CLASSICOS ETERNOS	UND	20	11,90	R$ 238,00
21	CLASSICOS FAVORITOS SORTIDOS	UND	20	16,75	R$ 335,00
22	COLCHONETE 0,90 X 0,40 X 0,03	UND	40	65,00	R$ 2.600,00
23	COLETE DE TREINO LISO COM VIES	UND	60	22,50	R$ 1.350,00
24	CONE DE PVC 23 CM	UND	36	10,00	R$ 360,00
25	COPO DESCARTAVEL 180ML CRISTAL	UND	30	10,00	R$ 300,00
26	CORDA DE PULAR NYLON 2.20 MT CABO	UND	18	17,50	R$ 315,00
27	CORDA P/CABO DE GUERRA DE 10MT ½	UND	5	89,80	R$ 449,00
28	CUBO DIVERTIDO COLOR 3X3	UND	8	42,00	R$ 336,00
29	DE OLHO NA ORTOGRAFIA G/J E X/CH	UND	5	92,00	R$ 460,00
30	DE OLHO NA ORTOGRAFIA R/RR E S/SS/C	UND	5	92,00	R$ 460,00
31	DIVISAO E MULTIPLICACAO –ESCOLAR	UND	20	24,50	R$ 490,00
32	ENVELOPE BRANCO 240X340	UND	300	0,45	R$ 135,00
33	ESCORREDOR DE LOUCA ACO INOX	UND	2	587,50	R$ 1.175,00
34	ESPETO BAMBU C/50 UND	UND	30	6,50	R$ 195,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº
01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro,
Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

35	FANTOCHE INCLUSAO SOCIAL C/07	UND	4	142,00	R$	568,00
36	JOGO CARTON CADE O CADU	UND	5	142,00	R$	710,00
37	JOGO DE BOLICHE COLORIDO	UND	6	102,50	R$	615,00
38	JOGO DE TABULEIRO AVENTURA PRE HISTORI	UND	5	151,00	R$	755,00
39	JOGO FECHA A CAIXA 4 JOGADORES	UND	5	138,50	R$	692,50
40	KIT BADMINGTON 2 RAQ 3 PETECAS	UND	4	295,50	R$	1.182,00
41	KIT DE PRATO /TALHERES E COPO	UND	250	15,00	R$	3.750,00
42	KIT TENIS DE MESA C/SUPORTE DE MESA	UND	9	62,50	R$	562,50
43	LAPIS DE COR 12 CORES GRANDE	UND	100	8,50	R$	850,00
44	MASSA MODELAR 12 CORES 180G	UND	80	8,85	R$	708,00
45	PAINEL MURAL DA ALFABETIZACAO FELTRO	UND	3	213,00	R$	639,00
46	PALAVRA CRUZADAS	UND	8	85,65	R$	685,20
47	PALITO DE PICOLE COMUM C/100	UND	24	7,50	R$	180,00
48	PAPEL A4 210X297 500FL	CX	16	362,50	R$	5.800,00
49	QUADRO BRANCO ALUMINIO 2.70X1.20	UN	8	691,50	R$	5.532,00
50	PAPEL CREPON SORTIDOS	UND	100	3,00	R$	300,00
51	PAPEL DUPLA FACE SORTIDAS	UND	100	2,80	R$	280,00
52	PAPEL LAMINADO SORTIDO	UND	100	3,00	R$	300,00
53	PAPEL SEDA 48/60 SORTIDOS	UND	100	0,60	R$	60,00
54	PARQUE ENCANTADO BLOCOLANDIA	UND	4	141,80	R$	567,20
55	PISCINA DE BOLINHA 1,00 + 500 BOLINHAS	UND	1	1332,00	R$	1.332,00
56	PLACA EVA	UND	200	8,60	R$	1.720,00
57	QC INTERACTIVE PLAY CONHEC OS PLANETAS	UND	5	36,50	R$	182,50
58	QUEBRA CABECA 100 PCS SISTEMA SOLAR	UND	5	64,50	R$	322,50
59	QUEBRA CABECA ARIEL DISNEY 60PCS	UND	5	43,90	R$	219,50
60	QUEBRA CABECA MICKEY CLUB HOUSE	UND	5	43,90	R$	219,50
61	QUEBRA CABECA PROG A3 SORTIDOS	UND	5	97,50	R$	487,50
62	ROLO DE PINTURA ESPUMA 05CM	UND	20	5,20	R$	104,00
63	STEAM INTERACTIVE PLAY FOFOSSAURO	UND	10	36,50	R$	365,00
64	TABELA BASQUETE EM MADEIRA COM ARO E R	UND	2	163,50	R$	327,00
65	TATAME XEC 100X100CM 10MM AM/AZ/VR	UND	20	60,00	R$	1.200,00
66	TELA DE PINTURA 24X30 CORTIARTE	UND	50	14,50	R$	725,00
67	TINTA GUACHE 06 CORES	CX	36	8,50	R$	306,00
68	TINTA TECIDO ACRILEX 12X37ML SORTIDAS	UND	60	8,50	R$	510,00
69	TOAHA DE ROSTO 44X80	UND	30	13,50	R$	405,00
VALOR TOTAL		Cinquenta Seis Mil Setecentos Trinta Sete Reais e Noventa Centavos			R$ 56.737,90	

EXTRATO

CONTRATO Nº 81.036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.036/2024
DISPENSA DE LICITA ÇÃO Nº 036/2024

Contratante: Município de TAMBORIL DO PIAUÍ – CNPJ: 01.616/855/0001-04

Contratado: IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA (TEK D&D), com inscrição no CNPJ Nº 07.139.098/0001-01 ,com sede na Av. Prof João Meneses Nº 575 – Centro – São Raimundo Nonato – PI, CEP- 64.770-000

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de material didático-pedagógico para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tamboril do Piauí/PI
Funtamento; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (art 75, INCISO II, III)

R$ 56.737,90 (Cinquenta Seis Mil Setecentos Trinta Sete Reais e Noventa Centavos)
Data da assinatura: 18 de Novembro de 2024
Fonte de recurso: Manutenção de Outros programas FNDE e PDDE

ANA DELCIDES FIGUEIRDO GUEDES
PREFEITURA MUNICIPAL

Id:0E28A0E2ABA7FCA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 PNAB
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1. OBJETO

O presente Chamamento Público tem como objetivo fomentar ações culturais no município de Tamboril do Piauí, em conformidade com as diretrizes da **Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**, instituída pelo Decreto nº 11.453/2023. Este edital visa apoiar iniciativas culturais que promovam:

- O acesso à cultura;
- A preservação do patrimônio cultural;
- A valorização de manifestações culturais populares, especialmente em áreas periféricas e junto a povos e comunidades tradicionais.

---

2. BASE LEGAL E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Base Legal:
Este edital fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Artigo 215 da Constituição Federal;
- Decreto nº 11.453/2023, que regulamenta os mecanismos de fomento cultural;
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

2.2. Alinhamento aos objetivos da PNAB:

- Garantir a continuidade de ações culturais com impacto social positivo.
- Valorizar a diversidade cultural, com foco em manifestações tradicionais e populares.
- Promover o acesso universal aos bens e serviços culturais, reduzindo desigualdades sociais e territoriais.

---

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fomentar projetos culturais que promovam inclusão social e valorização das identidades culturais locais.
- Apoiar iniciativas voltadas à preservação e salvaguarda do patrimônio cultural de povos e comunidades tradicionais.
- Contribuir para a democratização do acesso a recursos culturais em áreas periféricas e vulneráveis.

---

4. METAS E ATIVIDADES

4.1. Fomento Cultural:

- **Atividade:** Realização do Festival de Cultura Popular e Simpósio de Salvaguardas do Patrimônio Cultural.
- **Valor Estimado:** R$ 12.500,00
- **Forma de Execução:** Chamamento público para execução de ações culturais.
- **Produto/Entrega:** Festival ou festa popular realizada.

4.2. Fomento a Projetos Continuados:

- **Atividade:** Apoio a projetos culturais continuados de Pontos de Cultura.
- **Valor Estimado:** R$ 9.100,00
- **Forma de Execução:** Chamamento público, conforme PNAB.
- **Produto/Entrega:** Projeto fomentado.

---

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Quem pode participar:

- Pessoas físicas ou jurídicas;
- Coletivos culturais;
- Organizações sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos deste edital.

5.2. Requisitos:
As propostas devem:

- Estar alinhadas aos objetivos da PNAB;
- Demonstrar impacto social e cultural positivo, especialmente em áreas vulneráveis.

---

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. Pontuação:
As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- Alinhamento aos objetivos da PNAB (0 a 20 pontos);
- Impacto social e cultural (0 a 30 pontos);
- Originalidade e relevância da proposta (0 a 20 pontos);
- Viabilidade técnica e financeira (0 a 30 pontos).

6.2. Empate:
Em caso de empate, será priorizada a proposta com maior impacto em comunidades vulneráveis.

---

7. PRAZOS E INSCRIÇÕES

7.1. Período de Inscrição: 17 a 25 de novembro de 2024.
7.2. Local de Inscrição: Secretaria Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí.
7.3. Disponibilidade do Edital:
O edital completo estará disponível:

- No site oficial da Prefeitura;
- Afixado nos locais de costume.

---

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Regras aplicáveis:
Este edital é regido pelas normas da Política Nacional Aldir Blanc, Decreto nº 11.453/2023 e Lei nº 14.133/2021.

8.2. Dúvidas:
Esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura de Tamboril do Piauí.

8.3. Vigência:
Os projetos selecionados deverão ser executados no prazo de 06 meses, contados a partir da data da assinatura do termo de colaboração.

Tamboril do Piauí, 17 de novembro de 2024

Secretaria Municipal de Cultura
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí

Id:1252714BC445FB23

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

EXTRATO
CONTRATO Nº 81.036/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.036/2024
DISPENSA DE LICITA ÇÃO Nº 036/2024

Contratante: Município de TAMBORIL DO PIAUÍ – CNPJ: 01.616/855/0001-04

Contratado: IRIS ETHIERE MORAES DE OLIVEIRA (TEK D&D), com inscrição no CNPJ Nº 07.139.098/0001-01 ,com sede na Av. Prof João Meneses Nº 575 – Centro – São Raimundo Nonato – PI, CEP- 64.770-000

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de material didático-pedagógico para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Tamboril do Piauí/PI
Funtamento; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, (art 75, INCISO II, III)

R$ 56.737,90 (Cinquenta Seis Mil Setecentos Trinta Sete Reais e Noventa Centavos)
Data da assinatura: 18 de Novembro de 2024
Fonte de recurso: Manutenção de Outros programas FNDE e PDDE

ANA DELCIDES FIGUEIRDO GUEDES
PREFEITURA MUNICIPAL